

CONTRATO Nº. 016/2021 – CPL/PMG

CONTRATO RELATIVO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, DESTINADO A UTILIZAÇÃO EM REPAROS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, VIAS PÚBLICAS, UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS MUNICIPAIS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, o Sr. **Romero José da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 7355825 SDS/PE e CPF nº. 061.813.344-59, **Secretaria Municipal de Educação**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Ítalo Agra de Oliveira Silva, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 5998848 SDS PE e CPF nº. 058.069.904-86, **Fundo Municipal de Saúde da Gameleira**, com sede na Rua Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº. 1.155.982 SDS/PE e CPF nº. 128.414.554-91, **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social da Gameleira**, com sede na Tv. Luiz Rodolfo, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº. 7009825 SDS/PE e CPF nº. 055.064.614-02, e de outro lado, a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida a Calçada Canopo, nº 11, Andar 2, Sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **Sirlene Cardoso Minganti**, brasileira, casada, Portadora do CPF nº: 260.464.618-80 e RG nº: 26.813.241-0, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 016/2021**, homologado em 09 de novembro de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de construção e elétrico, destinado a utilização em reparos e manutenções dos prédios e**

SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI
CPF: 260.464.618-80
RG: 26.813.241-0

equipamentos públicos, vias públicas, Unidades de Ensino Públicas Municipais e Unidades de Saúde do Município da Gameleira/PE, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ 857.511,35 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e onze reais e trinta e cinco centavos), conforme planilhas abaixo:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJEÇÃO 12 (DOZE) MESES	VALORES
Valor estimado com gasto de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE CONSTRUÇÃO, projetado para o período de 12 (doze) meses	R\$ 292.932,48
Valor estimado com gasto de MATERIAIS ELÉTRICOS, projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 264.587,64
Taxa Administrativa -1,34%	- R\$ 7.470,77
Taxa de credenciamento 2,17%	R\$ 12.098,19
TOTAL ESTIMADO (12 MESES) + TAXAS	R\$ 562.147,54

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJEÇÃO 12 (DOZE) MESES CONSIDERANDO	VALORES
Valor estimado com gasto de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE CONSTRUÇÃO, projetado para o período de 12 (doze) meses	R\$ 156.230,65
Taxa Administrativa -1,34%	- R\$ 2.093,49
Taxa de credenciamento 2,17%	R\$ 3.390,21
TOTAL ESTIMADO (12 MESES) + TAXAS	R\$ 157.527,36

• FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJEÇÃO 12 (DOZE) MESES	VALORES
Valor estimado com gasto de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE CONSTRUÇÃO projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 117.172,99
Taxa Administrativa -1,34%	- R\$ 1.570,12

SIRLENE CARDOSO MINGANTI
Assinado de forma digital por SIRLENE CARDOSO MINGANTI
Data: 2021.11.12 16:49:51 -03'00'

Taxa de credenciamento 2,17%	R\$ 2.542,65
TOTAL ESTIMADO (12 MESES) + TAXAS	R\$ 118.145,53

• **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PROJEÇÃO 12 (DOZE) MESES	VALORES
Valor estimado com gasto de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE CONSTRUÇÃO projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 19.528,83
Taxa Administrativa -1,34%	- R\$ 261,69
Taxa de credenciamento 2,17%	R\$ 423,78
TOTAL ESTIMADO (12 MESES) + TAXAS	R\$ 19.690,92

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pelo fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:2
6046461880
Assinado de forma
digital por SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:2004044
61880
Data: 2021.11.12
16:50:05 -03'00'

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O contrato terá vigência de **12(doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

5.2 Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

a) Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos fornecimentos (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- Solicitar as aquisições por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- Verificar a perfeita execução dos fornecimentos, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Rejeitar, no todo ou em parte os fornecimentos em desacordo com o autorizado;
- Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;

b) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido

SIRLENE Assinada de forma
digital por
CARDOSO SIRLENE
MINGANTI CARDOSO
MINGANTI:220964
:26046461
880
Data: 2023.11.12
14:39:18 -03'00'

pagamento;

- Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

5.3 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

5.4 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

5.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

5.7 Definir como fiscais do Contrato os Servidores:

- Eliseu Miranda de Barros Silva – Engenheiro Civil (CREA 181985576-7)** referente aos itens da Secretaria Municipal de Educação da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Transportes e da Secretaria Municipal de Educação;
- Wesley Manoel Gomes – Assessor do Setor de Saúde**, referente aos itens do Fundo Municipal de Saúde;
- Bruno José Oliveira do Nascimento – Agente Administrativo**, referente aos itens do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes:

20 80 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
04 122 0021 2122 0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO
416 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- Secretaria Municipal de Educação:

20 55 FUNDEB
12 361 0120 2095 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
323 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 122 0120 2963 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEF
230 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

• Fundo Municipal de Saúde:

30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0101 2369 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
725 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0100 2367 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -
FMS - IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS SAÚDE
679 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0101 2369 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
726 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0102 2381 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE
836 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0102 2381 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE
837 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

• Fundo Municipal de Desenvolvimento Social:

30 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0080 2924 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
550 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SIRLENE
Assinada de
formal
CARDOSO
MINGANT
L2604646
1880

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- 8.1.2 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações dos itens relacionados no Termo de Referência;
- 8.1.3 Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos fornecimentos, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento de cada parcela.
- a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 8.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:
- De 01 (um) a 15 (quinze) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos fornecimentos;
 - Acima de 16 (dezesesseis) dias, 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos;
- OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.
- 8.1.4 Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada quando da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- 8.1.5 Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- 8.1.6 Fiscalizar os fornecimentos prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
- 8.1.7 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão das compras realizadas, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- 8.1.8 Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria demandante, discriminando os itens, quantidades e preços relativa aos fornecimentos;
- 8.1.9 Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- 8.1.10 Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas dos produtos, para cada transação solicitada, visando à utilização em reparos e manutenções dos equipamentos públicos, vias públicas, Unidades de Ensino Públicas

SIRLENE
Assinado de
Cartão Digital por
CARDOSO
MINGANTI
:26046461-45989
Data: 2023.11.12
16:49:17 -0100

Municipais e Unidades de Saúde do Município da Gameleira/PE, através do sistema informatizado e integrado;

- 8.1.11 Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor, de cada transação realizada na execução dos fornecimentos, para cada Secretaria, registrando no seu corpo os seguintes dados:
- 8.1.11.1 Identificação da Secretaria demandante;
 - 8.1.11.2 Período do fornecimento;
- 8.1.12 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para os produtos, de acordo com os fabricantes;
- 8.1.13 Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração de Secretarias;
- 8.1.14 Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
- 8.1.15 Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida aos servidores indicados pelas Secretarias Municipais envolvidas na contratação;
- 8.1.16 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- 8.1.17 Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos;
- 8.1.18 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos casas de materiais de construção, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
- a) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas/ casa de materiais de construção, em cidades com raio de até 50km da sede da licitante;
 - b) Credenciamento de no de no mínimo 01 (uma) empresa/ casa de materiais de construção, caso exista, no Município da Gameleira;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 8.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato.
- 8.2.3 Fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, podendo sustar, recusar, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 8.2.4 Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de fornecimento dos produtos.
- 8.2.5 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- 8.2.6 Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos fornecimentos realizados.
- 8.2.7 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:2
6046461880

Assinatura digital por SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:2604668
1880
Data: 2021.11.12
16:51:28 -0300

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do serviço, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Empreitada por Preço Unitário

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

SIRLENE
CARDOSO
MINGANTE
6046461880

Assinado de forma
digital por SIRLENE
CARDOSO
MINGANTE/2004546
1880
Data: 2021.11.12
16:51:49 -03'00'

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2021**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 12.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira /PE, 11 de novembro de 2021.

SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:2604646
MINGANTI:2
1880
Data: 2021.11.12
6046461880 16:51:54 -03'00'

CONTRATANTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**
Romero José da Silva
CPF: 061.813.344-59
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e
Transportes


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ítalo Agra de Oliveira Silva
CPF: 058.069.904-86
Secretária Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luiz Antônio Neves Mendes de Lima
CPF: 128.414.554-91
Secretário Municipal de Saúde


**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima
CPF: 055.064.614-02
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CONTRATADA:

SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI: 26046
461880

Assinado de forma digital
por SIRLENE CARDOSO
MINGANTI: 26046461880
Dados: 2021.11.12
16:52:12 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Sirlene Cardoso Minganti
CPF: 260.464.618-80

TESTEMUNHAS:

NOME: Thaísia Silva de Oliveira

CPF: 126.917.214-00

NOME: Luiz Sales do Carmo

CPF: 112.592.734-82